



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 820, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

**Institui gratificações temporárias de encargos aos médicos que realizarem plantão na emergência das unidades mencionadas e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º – Fica instituída gratificação temporária de encargos para os médicos estatutários e temporários, da Administração Direta, que realizarem plantão na emergência das unidades:

- I – Hospital Municipal Rodolpho Perisse;
- II – Pronto Socorro da Rasa;

Art. 2º – Os profissionais médicos serão divididos nas categorias de atividade que compõem a equipe de plantão relacionada em anexo I desta Lei.

Art. 3º. - Desde que comprovados os requisitos exigidos pela presente Lei, as referidas gratificações **mensais** terão os seguintes acréscimos;

A) Gratificação por atividade de plantão:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) se todos os plantões forem realizados no final de semana.
- II – 12,5% (doze e meio por cento) se todos os plantões forem realizados durante a semana.

Parágrafo Único - Entende-se como plantão de final de semana aqueles que forem realizados no período compreendido entre 7h de sábado até 7h de segunda-feira.

B) Gratificação por atividade específica de categoria como previsto no Artigo 2º. desta Lei:

- I – 50% (cinquenta por cento).
- II- 37,5% (trinta e sete e meio por cento).
- III- 37,5% (trinta e sete e meio por cento).

C) Gratificação por eficiência e eficácia:

- I – 25% por atingir as metas coletivas prioritárias e exclusivas de Pronto Atendimento.

PMAB

Publicado em 30/12/10

Boletim Oficial nº 467

Esta gratificação será aplicada a todos os membros do Pronto Socorro que contribuírem para atingir a meta relacionado e com mecanismo de medicação especificada, em Anexo II desta Lei.

Art. 4º – Caso os médicos que fizerem jus à percepção das presentes gratificações faltarem, ainda que justificadamente, a 01 (um) plantão mensal, os valores mencionados no art. 3º, serão reduzidos pela metade.

Parágrafo único – Caso as faltas, ainda que justificadas, sejam superiores a 1 (um) plantão mensal, o médico não fará jus a qualquer gratificação.

Art. 5º – Os médicos que forem ser beneficiados com estas presentes gratificações deverão assinar Termo de Adesão à Gratificação, constante do Anexo III, no qual se comprometerão a cumprir todas as exigências fixadas nesta Lei, sob pena de ser automaticamente cancelado o benefício.

Art. 6º – O médico beneficiado pela presente gratificação deverá efetuar jornada de trabalho de 01 (um) plantão semanal ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas ou em 02 (dois) plantões, também semanais ininterruptos de 12 (doze) horas.

Parágrafo único – Os profissionais beneficiados com as gratificações de que trata essa Lei não poderão deixar o plantão enquanto não chegar na unidade seu substituto, sob pena de ser suspenso o benefício.

Art. 7º – Art. 7º – Como requisito para a manutenção destas gratificações, o médico deverá continuamente aprimorar seus conhecimentos e participar dos Cursos de Atualização de Procedimentos de Urgência e Emergência promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, executar as atividades propostas no Programa de Acolhimento e Humanização, bem como de outros que venham a ser considerados indispensáveis pelo Poder Público para mecanismos de melhorias de qualidade do serviço.

Parágrafo único – Nas hipóteses de recusa de aprimoramento, recusa de participação em curso promovido ou insuficiente participação as gratificações serão automaticamente suspensas.

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá instalar e manter em funcionamento ponto biométrico nas unidades mencionadas no art. 1º, para controlar a presença e pontualidade dos profissionais.

Parágrafo único – O médico que não se submeter ao ponto biométrico, ainda que preencha os demais requisitos desta Lei, não terá direito ao recebimento das gratificações.

Art. 9º. – As gratificações de que trata esta Lei não se incorporarão ao vencimento, não integrarão os proventos de aposentadoria e não servirão de base de cálculo para quaisquer vantagens.

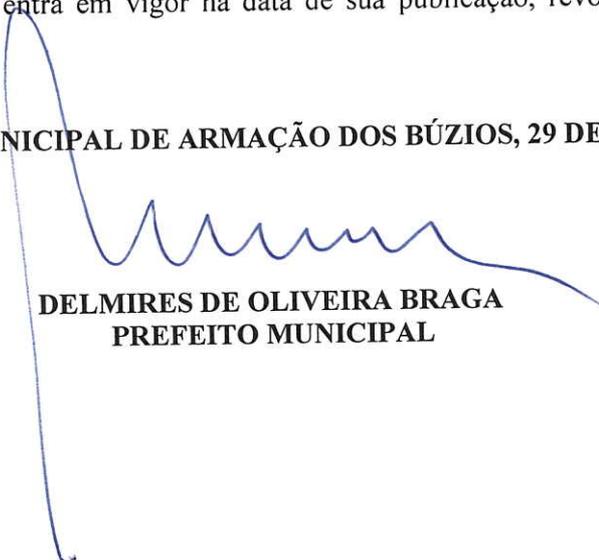
Art. 10 – Os servidores que estiverem em situação de acumulação legal de cargos públicos, na forma permitida no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, receberão os valores das gratificações de que trata esta Lei no total correspondente a cada uma das matrículas pelas

quais estão vinculados, desde que cumpridas às condições estabelecidas nesta Lei em cada uma das matrículas.

Art. 11 – As presentes gratificações terão caráter temporário e só poderão ser pagas enquanto vigente esta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 29 DE DEZEMBRO DE 2010**



**DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

<b>CATEGORIA I</b>	<b>Médico Plantonista Socorrista (adulto e pediátrico)</b>	Prestar atendimento de Urgência e Emergência em todas as áreas clínicas nas unidades de saúde do Município, a pacientes em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento dos mesmos, o que pode incluir procedimentos tais como: suturas, drenagens e passagem de cateteres; realizar triagem dos casos clínicos identificando os que requerem maior atenção da equipe de saúde; integrar a equipe multiprofissional de trabalho, respeitando e colaborando no aperfeiçoamento de normas e procedimentos operacionais; contatar a Central de Regulação Médica para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência na área médica; promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observando preceitos éticos; no decorrer da execução de suas atividades de trabalho.
<b>CATEGORIA II</b>	<b>Médicos Plantonistas Socorristas Especialistas: Anestesiologista, Cirurgião Geral, Obstetra/Ginecologista e Ortopedista</b>	Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito; realizar procedimentos cirúrgicos simples, primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes.
<b>CATEGORIA III</b>	<b>Médicos Plantonistas Socorrista Neonatologista</b>	Prestar atendimento na unidade de atendimento de neonatal do Hospital Municipal, avaliando os pacientes desde o pré-natal, a gestação de alto risco, avaliação da maturidade fetal. Atendimento, avaliação e reanimação na sala de parto, tocotraumatismo. Trabalhar pela humanização da atenção à saúde, parto humanizado, atenção à pessoa com deficiência. Cuidar do recém-nascido normal, pré-termo e pós-termo. Zelar pela ética observando a legislação profissional e demais normas de atendimento.

## ANEXO II

Este anexo segue a padronização preconizada pelo Ministério da Saúde na implantação do Acolhimento e Humanização na Saúde com a implementação da Classificação de Risco pelo Pronto Socorro Municipal que segue a seguinte linha:

A classificação de risco se dará nos seguintes níveis:

■ Vermelho: prioridade zero - emergência, necessita de atendimento imediato

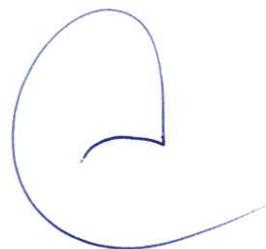
■ Amarelo: prioridade 1 - urgência , atendimento em no máximo 15 minutos

■ Verdes: prioridade 2 - prioridade não urgente, atendimento em até 30 minutos

■ Azuis: prioridade 3 - consultas de baixa complexidade - atendimento de acordo com o horário de chegada – tempo de espera pode variar até 1 horas de acordo com a demanda destes atendimentos, urgências e emergências.

A identificação das prioridades é feita mediante adesivo colorido colado no canto superior direito do Boletim de Emergência.

*Ficando ainda, sob organização da rede de assistência o Plano de Implantação do Acolhimento e Humanização na Saúde no município de Armação dos Búzios.*



### Termo de Adesão à Gratificação

Tendo em vista a lei municipal que institui as gratificações para profissional medico que atuem no Pronto Socorro do Hospital Municipal Rodolpho Perisse, eu \_\_\_\_\_, plantonista de \_\_\_\_\_, no setor de \_\_\_\_\_tenho conhecimento sobre o seu teor e interesse em aderir às condições que a lei estabelece. Tendo ainda, recebido uma copia da referida lei em sua integra a fim de amplo conhecimento deste.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Medico Plantonista

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Chefe Medico do Pronto Socorro

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

